

Regulamento de Conduta Discente, elaborado pela comissão instituída pela Portaria-R Nº 438/2014, apreciado pelos Fóruns de Cursos Técnicos e de Graduação; e pelo Comitê de Ensino.
Aprovado pelo CEPE, em 30 de novembro de 2015. Aprovado pelo CONSU, em 29 de março de 2016.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DE CONDUTA DISCENTE

IF Sudeste MG – 2016

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

IF SUDESTE MG

Paulo Rogério Guimarães Araújo Guimarães

Reitor

Maria Elizabeth Rodrigues

Pró-Reitora de Ensino

Imaculada Conceição Coutinho Lopes

Diretora de Ensino

Charles Okama de Souza

Pró-Reitor de Administração

Etienne Beirão Friedrich

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

José Roberto Lima

Pró-Reitor de Extensão

Frederico Souzalima Caldoncelli Franco

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação

Comissão elaboradora

Henrique Lopes Gomes (Presidente) – Reitoria
Wanessa Moreira de Oliveira (Relatora) – Reitoria
Alexandre Bartoli Monteiro – *campus* Barbacena
Aline Therezinha Carvalho Vieira – Reitoria
Cássia Aparecida Andrade Bonato - *campus* Muriaé
Daniel Alexandre Cândido – *campus* Barbacena
Daniel Angelo Soares – *campus* Barbacena
Diogo Pereira Matos – *campus* São João del-Rei
Fabiana Gomes de Magalhães - *campus* Bom Sucesso
Juliana Brito de Souza – *campus* São João del-Rei
Leandro Lamas Caldoncelli – *campus* Rio Pomba
Maria Cristina Garcia Lima – *campus* Santos Dumont
Mirian Teixeira Carneiro - *campus* Santos Dumont
Vanessa Zanetti de Bem Quintão - *campus* Juiz de Fora
Vívian Pimentel Araújo – *campus* Santos Dumont
Wilson Gomes de Paula Pereira – *campus* Rio Pomba

Sumário

Capítulo I

DOS OBJETIVOS E FINS.....6

Capítulo II

DO CORPO DISCENTE.....6

Capítulo III

DA RESPONSABILIDADE JUNTO AO DISCENTE MENOR.....6

Capítulo IV

OS DIREITOS DO DISCENTE.....7

Capítulo V

DOS DIREITOS DO DISCENTE DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....9

Capítulo VI

DOS DIREITOS DOS DISCENTE PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
INCLUSIVA.....10

Capítulo VII

DO REGIME DOMICILIAR DA DISCENTE GESTANTE.....11

Capítulo VIII

DO REGIME DOMICILIAR PARA DISCENTE COM PROBLEMAS DE
SAÚDE.....11

Capítulo IX

DO DISCENTE ADVENTISTA.....12

Capítulo X

DO DISCENTE MILITAR.....12

Capítulo XI

DOS DEVERES DOS DISCENTES.....13

Capítulo XII

DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS DISCENTES.....15



Capítulo XIII

DAS AÇÕES DISCIPLINARES.....	16
------------------------------	----

Capítulo XIV

DO PROCESSO DISCIPLINAR.....	19
------------------------------	----

Capítulo XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
-----------------------------	----

REFERÊNCIAS.....	22
------------------	----

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º - O presente documento tem por objetivo regulamentar os direitos, os deveres e a conduta dos discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG, a fim de possibilitar o bom andamento das atividades acadêmicas, o fortalecimento das relações interpessoais da comunidade acadêmica e a conservação do patrimônio público.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 2º - O corpo discente do IF Sudeste MG é constituído por estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos, disciplinas isoladas (discente externo) e programas oferecidos pela Instituição.

Parágrafo único – Os servidores regularmente matriculados nos cursos e programas oferecidos pela Instituição estão sujeitos a este regulamento na condição de discentes.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE JUNTO AO DISCENTE MENOR

Art. 3º - Em conformidade com o art. 1634 do Código Civil, com a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e com a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que dispõe sobre a responsabilidade dos pais na educação e criação dos filhos menores, o IF Sudeste MG considera a família responsável pelo(a):

- I – assessoramento e o acompanhamento permanente do discente na instituição, em relação ao seu pleno desenvolvimento e sua conduta durante o ano letivo;
- II – formação do educando, priorizando os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca, e o dever de comparecer à escola em caráter rotineiro ou obrigatório sempre que a instituição solicitar.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DO DISCENTE

Art. 4º - São direitos do discente:

- I – Ter acesso à Educação Profissional, Científica e Tecnológica de qualidade, de acordo com as normas da Instituição;
- II – Ter conhecimento dos objetivos, da estrutura e do funcionamento do *Campus*/polo em suas dimensões organizacionais e pedagógicas;
- III – Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos discentes, desde que atendidas as normas específicas para tal;
- IV – Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade por seus colegas e servidores da Instituição;
- V – Receber atendimento dos servidores do IF Sudeste MG, desde que observada a estrutura organizacional;
- VI – Frequentar as dependências comuns do IF Sudeste MG observando as normas de acesso e permanência, de cada unidade;
- VII – Utilizar as dependências do IF Sudeste MG, de acordo com a formação que estiver recebendo, observando as normas de acesso e permanência;
- VIII – Participar do convívio no contexto acadêmico, sendo reconhecido e respeitado, tanto pelos demais discentes, quanto pelos servidores e terceirizados, em suas diversidades, sejam elas de gênero, raça, cor, credo, sexualidade, religião, econômica, cultural, entre outras;
- IX – Ter sua integridade emocional, física e moral respeitada no âmbito do IF Sudeste MG;
- X – Ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas no IF Sudeste MG, procedimentos adotados, normas, regulamentos e [calendário letivo](#) vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos discentes;
- XI – ~~Ser informado pelo docente~~ [Ter conhecimento do Plano de Ensino, apresentado pelo docente à turma, no início do período letivo, conforme previsto no Regulamento Acadêmico de Cursos Técnicos \(RAT\) e de Graduação \(RAG\) e das alterações, quando necessárias;](#)
- XII – Obter informações acerca do seu desempenho, em qualquer atividade acadêmica, [observando que todo instrumento ou processo de avaliação deverão ter seus resultados explicitados aos alunos, conforme prazos estabelecidos no RAT e RAG;](#)
- XIII – Receber do docente [e guardar](#) todos os instrumentos de avaliação utilizados para a verificação de aprendizagem [\(conforme Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior da Portaria 1.224, de 18 de dezembro de 2013\)](#) e solicitar, quando necessário, revisão de nota, dentro do prazo previsto no RAT [e RAG;](#)
- XIV – Obter informações acerca de sua frequência, [observando o prazo de lançamento previsto no RAT e RAG;](#)
- XV – Solicitar auxílio de docentes, em seus horários de atendimento ao discente para o equacionamento ~~dos problemas encontrados nos estudos~~ [das dúvidas e acompanhamento na aprendizagem](#) de qualquer disciplina ou atividade;
- XVI - [Ter ciência dos horários de atendimento ao discente, que devem ser publicizados no site institucional e adequados à sua rotina escolar;](#)

- XVII - Ter recuperação paralela ofertada nos horários de atendimentos ao discente, possibilitando revisão de conteúdos e alteração na sua nota;
- XVIII – Apresentar à equipe pedagógica, de saúde e/ou do serviço social suas dificuldades no processo de aprendizagem;
- XIX – Receber assistência pedagógica, psicológica e social ~~no decorrer do ano letivo~~ sempre que precisar;
- XX – Pleitear os auxílios ofertados pela Assistência Estudantil de acordo com as regras estabelecidas nos editais;
- XXI - Ter acesso a universalidade da alimentação escolar, com o emprego de alimentação saudável e adequada, garantida aos alunos matriculados na rede pública de Educação Básica de acordo com a LDB e a lei 11947/09;
- XXII – Usufruir dos serviços de assistência à saúde, quando disponíveis;
- XXIII – Participar dos editais de projetos e bolsas de pesquisa, extensão, monitorias, treinamento profissional, entre outros, desde que atendam aos requisitos;
- XXIV – Representar o IF Sudeste MG ou o *campus*/polo de origem em atividades artísticas, culturais, esportivas, político-estudantis, científicas e técnicas, entre outras, autorizado pelos pais ou representante legal (quando menor de idade), obedecidas as normas vigentes nos *campi* de origem;
- XXV – Promover, organizar e participar de atividades artísticas, culturais, desportivas, cívicas, político-estudantis, sociais e científicas quando autorizado pelo(a) Diretor(a) de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão do *campus* ou equivalente;
- XXVI – Expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais;
- XXVII – Apresentar sugestões relativas à melhoria contínua dos aspectos organizacionais e pedagógicos da instituição;
- XXVIII – Conhecer o relatório de eventual ação disciplinar, tendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito administrativo, com todas as suas decorrências;
- XXIX – Recorrer das decisões administrativas do IF Sudeste MG;
- XXX – Gozar dos direitos constantes no Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – RAT, no Regulamento Acadêmico de Graduação – RAG, no Regulamento de Cursos de Pós-graduação e em outros documentos institucionais;
- XXXI – Participar de eleições e atividades dos órgãos de representação estudantil, quando discente de curso regular, votando ou sendo votado, desde que atenda aos requisitos para tanto, de acordo com regulamentos e editais específicos;
- XXXII – Participar de eleições para atividades dos órgãos colegiados do IF Sudeste MG (Colegiado de Curso, Conselho de *campus*, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Superior), quando discente de curso regular, votando ou sendo votado, de acordo com regulamentos e editais específicos, devendo ter garantido a participação de $\frac{1}{3}$ de representatividade.

XXXIII – Para os alunos menores de 18 anos, também deverá ser garantido a criação de conselho de pais, que encaminhará propostas aos órgãos representativos, bem como participarão da elaboração ou reestruturação de regimentos, regulamentos, projetos ou outros documentos oficiais, quando convocados.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DO DISCENTE DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 5º - São direitos do estudante da Educação a Distância (EaD), além dos já previstos no capítulo IV:

I – Ter acesso a informações atualizadas sobre seu curso e sua vida acadêmica pelo Portal do IF Sudeste MG, pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem e pelos seus docentes ou tutores, em especial ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC), componentes curriculares do curso, programas analíticos das disciplinas, notas, frequência, boletim acadêmico e relação dos docentes que integram do curso;

II – Solicitar auxílio de docentes ou tutores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade;

III – Usufruir de ambiente virtual de aprendizagem (AVA) que favoreça os processos de ensino e de aprendizagem e, principalmente, da, **bem como da** interação com o docente especialista, o tutor à distância, o tutor presencial, entre os discentes e demais educadores envolvidos no curso a distância.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS DISCENTES PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 6º - A educação constitui direito da pessoa com deficiência, **transtornos globais de desenvolvimento e de aprendizagem**, sendo assegurado, conforme leis 13146/15 e 14254/21, um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado. Na perspectiva da educação inclusiva, ~~a educação especial passa a integrar a proposta pedagógica da escola regular, deverá promover~~ **promovendo** o atendimento aos estudantes público-~~alvo~~ da educação ~~especial~~ inclusiva **indo ao encontro das suas especificidades**.

Parágrafo único – O discente deverá informar sua condição no ato da matrícula preferencialmente, **ou** em sua renovação ou a qualquer tempo no Setor Assistência Estudantil ou de Ações Inclusivas **ou equivalente** ou via sistema acadêmico - SIGAA.

Art. 7º - São direitos do discente público-alvo da educação inclusiva, além dos já previstos no **capítulo IV**:

I – Ao ingressar na instituição ou quando for detectada a especificidade, o discente público da educação inclusiva tem o direito de ter um Plano de Ensino Individualizado (PEI), em acordo com o [GUIA ORIENTADOR: ações inclusivas para atendimento ao público-alvo da educação especial no IF Sudeste MG](#);

II – Ter acesso a apoio educacional ~~e pedagógico~~ personalizado e/ou especializado; ~~adequações~~ adaptações curriculares individuais; ~~adequações~~ nos processos de avaliação; de temporalidade; de condições especiais de frequência, inclusão e permanência em regime de exercício domiciliar; de condições especiais para integralização do curso; de tecnologias de apoio, entre outras, de acordo com as suas especificidades e com os documentos institucionais e, em especial, o Plano Educacional Individualizado;

III – Ter a acessibilidade assegurada em todos os espaços físicos do IF Sudeste MG, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliários – e nos transportes de estudantes;

IV – Ter garantida a acessibilidade a todos os meios de comunicação e aos sistemas de informação de uso do estudante, no âmbito do IF Sudeste MG;

V – Ter a acessibilidade assegurada nos materiais didáticos e pedagógicos, a serem disponibilizados no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão;

VI – Ter um profissional serviço de apoio, desde que comprovada essa necessidade para suas atividades diárias e de acordo com as condições de atendimento institucional.

VI - Ter garantia de receber auxílio de profissionais de atendimento educacional especializado (AEE) e/ou profissionais de apoio e/ou tradutores intérpretes de libras e/ou transcritor e revisor de textos em Braille, em qualquer nível de ensino;

VII - Ter acesso às tecnologias assistivas, currículos, metodologias e didáticas diferenciadas, em qualquer nível de ensino.

~~Parágrafo único~~ – ~~Deverão ser observados os direitos previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei 13146 de julho de 2015.~~

CAPÍTULO VII

DO REGIME DOMICILIAR DA DISCENTE GESTANTE

Art. 8º - A partir do oitavo mês de gestação e durante 3 (três) meses a discente em estado de gravidez tem o direito ao regime de exercícios domiciliares, conforme prevê a Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e seu regulamento;

Parágrafo único – Os procedimentos para solicitação e execução do regime de exercícios domiciliares na instituição estão previstos na **Orientação Normativa nº 01/2013-PROEN/IF Sudeste MG**.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DOMICILIAR PARA DISCENTE COM PROBLEMAS DE SAÚDE

Art. 9º – Terá direito ao tratamento excepcional, através de exercícios domiciliares com acompanhamento da instituição de ensino, como compensação da ausência às aulas, de acordo com o Decreto-lei nº 1.044/69, os discentes portadores de afecções, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

I – incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica em novos moldes;

II – ocorrência isolada ou esporádica;

III – duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

Parágrafo único – Os procedimentos para solicitação e execução do regime de exercícios domiciliares na instituição estão previstos na **Orientação Normativa nº 01/2013-PROEN/IF Sudeste MG**.

CAPÍTULO IX

DAS CONVICÇÕES RELIGIOSAS

Art. 10 - Conforme previsto na Lei 13.796 de 03 de janeiro de 2019, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de atividades avaliativas ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades.

Parágrafo único – Os procedimentos para solicitação e execução dos encaminhamentos por faltas por convicções religiosas na instituição estão previstos no RAT e RAG.

CAPÍTULO X

DO DISCENTE EM SERVIÇO MILITAR

Art. 11 - Serão aceitos pedidos de abono de faltas nos casos listados abaixo, conforme previsto no Regimento Geral do IF Sudeste MG, Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – RAT e no Regulamento Acadêmico de Graduação – RAG:

I – Todo convocado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, de acordo com o Decreto-lei nº 715/69.

II – oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, de acordo com o Decreto Nº 85.587/80;

Art. 12 - O discente em prestação de serviço militar terá direito à suspensão temporária de matrícula ou poderá realizar as atividades do período de afastamento em regime de exercícios domiciliares, desde que apresentada devida justificativa, conforme **Orientação Normativa nº 01/2013-PROEN/IF Sudeste MG** e Regimento Geral do IF Sudeste MG, no RAT e no RAG.

CAPÍTULO XI

DOS DEVERES DOS DISCENTES

Art. 13 - São deveres dos discentes:

I – Portar e utilizar a **carteirinha estudantil emitida pelo campus** de forma adequada, nas dependências do IF Sudeste MG, ~~instrumento institucional de identificação~~, mantendo-a em bom estado de conservação;

II – Manter o devido silêncio de forma a não perturbar a ordem no interior e nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências durante a realização de atividades de ensino;

III - Respeitar locais de acesso restrito, solicitando permissão para entrada e/ou permanência nos mesmos, quando necessário;

IV - Respeitar as orientações de tráfego e uso do estacionamento do campus, quando houver.

V - Colaborar para a organização e limpeza das salas de aula, preservação da **área de vegetação** e demais dependências do IF Sudeste MG;

VI – Cumprir as normas de utilização de ambientes, equipamentos e orientações sobre prevenção de acidente no IF Sudeste MG;

VII - Entregar aos pais e/ou responsáveis as comunicações e documentos da instituição, (quando estudante menor de 18 anos de idade), assim como responsabilizar-se pela devolução com assinatura, quando for o caso;

VIII - Não invadir dispositivos informáticos alheios, conectado ou não à rede de computadores, mediante a violação indevida de segurança e com fim de obter, adulterar ou destruir dados, conforme prevê a lei nº 12.737 de 30 de novembro de 2012;

IX – Prestar informações ~~aos responsáveis pela gestão da instituição~~ à instituição sobre atos que coloquem em risco a segurança de discentes, servidores, visitantes ou ao patrimônio do IF Sudeste MG;

X – Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento de Conduta Discente do IF Sudeste MG e demais regulamentos e normas institucionais;

XI – Responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares trazidos para o IF Sudeste MG, **evitando deixá-los desacompanhados ou na companhia de terceiros**;

XII – Cumprir os prazos estabelecidos nos calendários acadêmicos do *campus*/polo referentes à pré-matrícula, matrícula, renovação de matrícula e demais procedimentos de registro e controle acadêmico;

XIII – Ressarcir ao IF Sudeste MG e a terceiros em função de danos causados ao seu patrimônio, individualmente. Quando não for possível identificar um responsável específico, o ressarcimento será realizado por cotização, dentro do grupo envolvido na situação;

XIV – Participar efetivamente das atividades acadêmicas, **dos atos cívicos, culturais e eventos previstos no calendário letivo**, mantendo respeito e atenção;

XV – Ser assíduo e pontual às aulas e demais atividades acadêmicas.

XVI – Comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse e/ou coletivo;

XVII – Usar o uniforme padrão do IF Sudeste MG, conforme **recomendação regulamentação** do *campus*;

XVIII - Respeitar **e contribuir com as atribuições** dos colegas investidos nas funções de representantes de turma, curso, monitores e outras representações;

XIX – Utilizar das regras denominadas *netiqueta* (normas de etiqueta utilizadas na internet) a fim de possibilitar um ambiente de boa convivência dos usuários nos ambientes virtuais de aprendizagem, conforme prevê a [Orientação Normativa 01/2015 – PROEN/IF Sudeste MG](#);

§ 1º Entre as regras *netiqueta*, dentre outras, destacam-se:

- a) Empregar linguagem cordial, utilizando inclusive comentários respeitosos;
- b) Evitar erros ortográficos;
- c) Não escrever em maiúsculas;
- d) Privilegiar atitude positiva;
- e) Respeitar a opinião dos outros;
- f) Não utilizar perfis falsos;

g) Verificar a informação antes de compartilhar para evitar *fake news*.

§ 2º Entende-se por ambientes virtuais: Portal do IF Sudeste MG, redes sociais, e-mails, dentre outros.

XX – ~~Colaborar para a conservação e manutenção do ambiente e patrimônio do IF Sudeste MG;~~ Cooperar e zelar para a boa conservação de instalações, mobiliários, laboratórios, equipamentos, livros e outros recursos ou materiais pedagógicos;

XXI – Tratar com respeito e atenção todos os servidores, colaboradores e colegas, de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito do IF Sudeste MG;

CAPÍTULO XII

DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS DISCENTES

Art. 14 - Em qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão, interna ou externa do IF Sudeste MG é vedado aos discentes:

I – Trajar-se de modo inadequado ao ambiente acadêmico em quaisquer dependências do IF Sudeste MG, como por exemplo: roupas muito curtas, decotadas, transparentes;

II - Chegar atrasado nas aulas e demais atividades acadêmicas caso seja discente dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio;

III – Exercer atividades comerciais ou de propaganda no âmbito do IF Sudeste MG, excetuando-se os casos devidamente autorizados, por escrito, pela direção geral;

IV – Exercer de forma desrespeitosa manifestações partidárias para partidos políticos, dentro do IF Sudeste MG;

V – Fumar nas dependências do IF Sudeste MG, em locais total ou parcialmente fechado, conforme Decreto no 8.262, de 31 de maio de 2014 e lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996;

VI - Fumar nas dependências do IF Sudeste MG caso discente menor de idade;

VII – Assistir às aulas sem a efetivação ou renovação de matrícula;

VIII – Interromper as atividades de ensino, pesquisa e extensão sem autorização do órgão competente;

IX - Permanecer fora de sala em horário de aula, cabulando aula, sem a autorização do docente;

X – Plagiar, ou seja, apropriar-se de trabalho do outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar os devidos créditos e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros discentes ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;

XI – ~~Utilizar aparelhos eletrônicos em situações que impeçam o bom rendimento do processo de ensino e aprendizagem; exceto nos casos em que o docente utiliza os mesmos como instrumentos potencializadores do processo ensino-aprendizagem;~~ Utilizar o telefone celular ou outro equipamento eletrônico que possa interferir negativamente no bom

andamento das atividades pedagógicas, salvo os casos em que os equipamentos sejam utilizados como recursos para o processo de ensino e aprendizagem e devidamente autorizados pelo(a) servidor(a) responsável;

XII - Sair da instituição sem possuir a devida autorização, caso seja discente menor de 18 anos de idade ou alunos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio;

XIII – Facilitar a entrada de pessoas estranhas à instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação do IF Sudeste MG, bem como facilitar a saída de discentes não autorizados pelos setores competentes;

XIV – Usar de terceiros ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;

XV – ~~Apresentar comportamentos não apropriados para o ambiente acadêmico em quaisquer dependências do IF Sudeste MG~~ Prejudicar o desenvolvimento de aulas, atividades práticas, trabalhos escolares, e quaisquer outras atividades institucionais, com atitudes indevidas, desrespeitosas, bem como apresentar qualquer conduta considerada inapropriada para o ambiente Institucional;

XVI – Apresentar manifestações íntimas e/ou que suscitam sensualidade e erotismo, uma vez que não são apropriados a espaços públicos.

XVII - Produzir ou compartilhar conteúdo audiovisual (fotos, vídeos e áudios) e/ou divulgar aulas teóricas, práticas e eventos, a menos que haja a devida autorização de docentes ou servidores responsáveis.

XVIII – Utilizar equipamentos da instituição em atividades alheias às de ensino, pesquisa e/ou extensão;

XIX – Alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais do IF Sudeste MG;

XX – Retirar de qualquer ambiente ou apropriar-se, sem a devida autorização, de documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;

XXI – Organizar e/ou praticar trotes, ainda que fora das dependências do IF Sudeste MG;

XXII - Proferir palavras de baixo calão ou realizar gestos considerados obscenos ou ofensivos dentro do ambiente acadêmico mesmo que de forma banal;

XXIII - Produzir ou compartilhar informações falsas que envolvam a instituição em todos os âmbitos;

XXIV – Apresentar-se embriagado ou sob efeito de alucinógenos no ambiente acadêmico, no âmbito do IF Sudeste MG;

XXV - Utilizar o nome da instituição para promover eventos sem prévia autorização;

XXVI – Pernoitar nas dependências do IF Sudeste MG, sem autorização;

XXVII – Proceder de forma desrespeitosa, bem como, provocar ou participar de algazarras ou outras manifestações que perturbem a ordem, dentro das dependências do campus;

XXVIII - Produzir ou compartilhar conteúdo audiovisual (fotos, vídeos e áudios) que possam ofender, desmoralizar servidores ou discentes.

XXIX - Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de qualquer substância tóxica entorpecente dentro da instituição;

XXX – Substituir ou ser substituído por outra pessoa na realização das provas, avaliações e projetos acadêmicos;

XXXI – Cometer ofensa, **ameaça**, calúnia, dano moral ou físico, contra qualquer pessoa, inclusive *bullying* e *cyberbullying*, no âmbito do IF Sudeste MG, incluindo servidores, terceirizados e discentes (Cf. Lei 13.185, de 06 de novembro de 2015);

XXXII – Portar ou fazer uso de **qualquer** arma, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza que represente perigo para si e para a comunidade;

XXXIII – Provocar danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros.

CAPÍTULO XIII

DAS AÇÕES DISCIPLINARES

Art. 15 - Entende-se por ato de indisciplina aquele comportamento que, embora possa não ser tipificado como crime ou contravenção penal, fere o Regulamento de Conduta Discente ou as normas sociais e compromete a convivência e a ordem no ambiente educativo, bem como o andamento de atividades de ensino ou pedagógicas. Cabe, portanto, à instituição de ensino aplicar as ações disciplinares previstas no âmbito da entidade educacional.

Parágrafo único. Os discentes que cometerem contravenção penal estão sujeitos às sanções penais cabíveis, independente das previstas neste Regulamento.

Art. 16 - As ações disciplinares discentes classificam-se em:

- I. LEVES, passíveis de advertência verbal;
- II. MÉDIAS, passíveis de advertência escrita e aplicável, também em caso de reincidência de 3 (três) Ações Disciplinares Leves;
- III. GRAVES, passíveis de **atividades socioeducativas, preferencialmente, ou de suspensão** e aplicável também em caso de reincidência de 3 (três) Ações Disciplinares Médias;
- IV. GRAVÍSSIMAS, passíveis de **atividades socioeducativas e suspensão ou de desligamento** e aplicável também em caso de reincidência de 3 (três) Ações Disciplinares Graves.

~~§ 1º – Deverão ser, preferencialmente, aplicadas **atividades socioeducativas, como alternativa, parcial ou total, no caso da categoria III e IV**, conforme definição do órgão competente pela aplicação.~~

§1º - Em casos de suspensão, será garantido ao discente a realização das avaliações que acontecerem durante o período do afastamento, seja em outro ambiente dentro da

instituição ou em um momento posterior, a critério do docente da disciplina, com planejamento prévio do local e aplicador da avaliação.

§2º - São consideradas atividades socioeducativas o desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares, participação em eventos ou projetos do IF Sudeste MG, **participação de atividades/setores ou outros sem projetos**, de caráter formativo, internos ou externos, projetos sociais, dentre outros.

Art. 17 - O discente responderá administrativamente por atos de indisciplina, no âmbito do IF Sudeste MG.

Art. 18 - O ato de indisciplina se caracterizará pelo não cumprimento de um ou mais incisos constantes no **art. 13** ou a prática de um ou mais incisos constantes no **art. 14** deste regulamento.

§1º – A sobreposição de infrações leve, média, grave e gravíssima implicará ações disciplinares cumulativas e correspondentes.

§2º – A sobreposição de infração terá caráter anual para os Cursos Integrados e semestral para os Cursos Técnicos e de Graduação.

Art. 19 - Os *campi* do IF Sudeste MG aplicarão Ações Disciplinares, com gravidade crescente:

- I. Advertência verbal (**leve**);
- II. Advertência escrita (**média**);
- III. **Atividades socioeducativas, preferencialmente, ou suspensão (grave)**;
- IV. **Atividades socioeducativas e suspensão ou desligamento (gravíssima)**.

§ 1º - A **advertência verbal** será aplicada no caso do não cumprimento do(s) inciso(s) **I ao IV** constante(s) no **art. 13** ou no caso da prática do(s) inciso(s) **I ao VI** constante(s) no **art. 14**.

§ 2º - A **advertência escrita** será aplicada no caso do não cumprimento do(s) inciso(s) **V ao VII**, constante(s) no **art. 13**, ou no caso da prática do(s) inciso(s) **VII ao XVI** constante(s) no **art. 14**, e/ou em caso de reincidência de 3 (três) Ações Disciplinares Leves.

§3º - As **atividades socioeducativas ou suspensão** será aplicada no caso da prática do(s) incisos **XVII ao XXI** constante(s) no **art. 14**, e/ou em caso de reincidência de 3 (três) Ações Disciplinares Médias, desde que sejam explicitadas evidências de gravidade exacerbada, dentro da avaliação processual.

~~§ 4º - A advertência verbal deverá ser registrada por escrito na ficha do estudante com a ciência do discente.~~

§ 4º - A advertência escrita deverá ser redigida em duas vias de igual teor, sendo uma entregue ao discente, e na via que ficará arquivada na pasta do estudante, deverá constar o devido termo de recebimento assinado pelo discente ~~(quando maior de 18 anos) e pelo discente~~ e, quando se fizer necessário conforme **art. 24**, pelo responsável legal ~~(quando menor de 18 anos)~~.

§ 5º - A suspensão poderá ser:

- I - Suspensão temporária de participação em programas extracurriculares; e/ou
- II - Suspensão temporária de participação em atividades extraclasse; e/ou
- III - Suspensão temporária de participação das atividades letivas; ~~ou~~
- ~~IV - Suspensão de todas as atividades escolares.~~

§ 6º - As suspensões podem ser aplicadas pelo período de 01 a 03 dias letivos, para os casos de ações disciplinares graves e pelo período de 03 a 05 dias letivos, para os casos de ações disciplinares gravíssimas.

§ 7º - No caso de desligamento aplicados a adolescente, deverão ser observados os princípios da lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990 e as especificidades dos alunos resguardados pela lei nº 14.254 de 30 de novembro de 2021 e lei 13.146 de 06 de julho de 2015.

§ 8º - As **atividades socioeducativas e suspensão ou desligamento** serão aplicadas no caso do não cumprimento do(s) incisos **VIII e IX** constante(s) no **art. 13**, ou no caso da prática do(s) inciso(s) **XXII ao XXXIII** constante(s) no **art. 14**, e/ou em caso de reincidência de 3 (três) Ações Disciplinares Graves, desde que sejam explicitadas evidências de gravidade exacerbada, dentro da avaliação processual.

Art. 20 - As ações disciplinares leves, médias e graves, bem como a determinação de atividade socioeducativa, serão recebidas e aplicadas pelo setor competente definido pelo Regimento Interno **do respectivo campus** ou normas específicas, devidamente registradas e **devidamente** instruídas.

Parágrafo único. Nos casos em que serão aplicadas ações disciplinares com atividades extracurriculares as mesmas deverão ser planejadas pelo setor competente definido pelo Regimento Interno do respectivo campus junto à coordenação de curso.

~~**Art. 21** - As ações disciplinares gravíssimas serão aplicadas pelo(a) Diretor(a) Geral do respectivo *campus*, após apuração dos fatos por comissão disciplinar nomeada pelo(a) Diretor(a) Geral que irá instaurar processo disciplinar.~~

~~Parágrafo único. A comissão disciplinar deverá ser composta por profissionais ou equipes multidisciplinares de forma articulada (psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, docentes e outros).~~

Art. 21 - Para fins de documentação da aplicação das ações disciplinares será redigido um relatório disciplinar ([Anexo 1](#)) onde constará, no mínimo, o nome do discente, o número de matrícula, a data, o curso, a ação disciplinar, juntamente com o relato das partes envolvidas.

Parágrafo único - O relatório disciplinar será feito pelos servidores do setor competente de cada *campus* (Cf. Art. 20), do respectivo *campus* ao qual o discente está vinculado, cabendo a iniciativa de apuração das faltas disciplinares leves, médias, graves e gravíssimas previstas neste Regulamento.

Art. 22 - O relatório disciplinar deverá ser arquivado na pasta individual do discente.

Art. 23 - Na aplicação das ações disciplinares serão considerados:

- I - A gravidade da infração cometida;
- II - Os danos causados;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os antecedentes do(s) discente(s).

CAPÍTULO XIV

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 24 - A instauração de processo disciplinar será obrigatória e se dará quando o ato de indisciplina praticado pelo discente exigir ação disciplinar gravíssima ou a referida no inciso IV do **art. 19**.

§1º A instauração de processo disciplinar será solicitada pela Direção Geral do *campus* considerando o relatório disciplinar e documentos relevantes, caso existam.

§ 2º A comissão disciplinar irá apurar os fatos e elaborar relatório com parecer conclusivo; e o encaminhará ao Diretor Geral do *campus*, especificando a falta cometida, sua

gravidade, o autor e as razões de seu convencimento, sugerindo a ação disciplinar de acordo com este Regulamento ou recomendando o arquivamento.

§ 3º O discente poderá requerer ou produzir provas que objetivem sua defesa.

§4º No processo disciplinar, será assegurado ao discente o exercício da ampla defesa e do contraditório com todos os meios e recursos admitidos em direito.

Art. 25 - O processo disciplinar buscará a comprovação da existência de fatos e/ou de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática do ato indisciplinar. **Os casos em que se fizerem necessários serão encaminhados para o conselho tutelar.**

Art. 26 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de, no mínimo, **5 (cinco) ~~3 (três)~~ servidores estáveis** do IF Sudeste MG designados pela Direção Geral do *campus*, **compondo uma equipe multidisciplinar.**

§ 1º A Comissão de Processo Disciplinar Discente - CPDD deverá **ser composta por** profissionais ou equipes multidisciplinares de forma articulada (psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, docentes **que não ministram aula para o(s) discente(s), técnicos em assuntos educacionais, assistente de aluno e outros), que não participaram da aplicação da ação disciplinar até o momento.**

§ 2º A comissão deverá promover a escuta:

- I - Do Coordenador do curso para apresentar a postura do discente durante as atividades do curso;
- II - Do(s) servidor(es) envolvido(s);
- III - Do setor responsável pela motivação e encaminhamento do processo disciplinar;
- IV - Do(s) discente(s) e/ou responsável(is) para garantir a ampla defesa e contraditório

§3º As atividades da CPDD deverão ser exercidas com total independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato.

§4º A CPDD tem amplos poderes para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos objeto da apuração e notificar os pais ou responsáveis do estudante, quando necessário.

Art. 27 - O processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes etapas:

- I- Portaria de constituição da CPDD;
- II- Instauração do Processo Disciplinar e início dos trabalhos;
- III- Eventual comprovação do fato e sua caracterização;

- IV- Indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
- V- Defesa;
- VI- Julgamento;
- VII- Relatório de conclusão.

Art. 28 - O prazo para a conclusão de processo disciplinar será de 30 (trinta) dias, contados da data de instauração do processo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, devidamente justificadas e realizado o comunicado ao estudante.

Art. 29 - É assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo disciplinar pessoalmente ou por procurador legalmente constituído; se menor **de 18 anos** é obrigatório o acompanhamento por seu responsável legal **ou por procurador legalmente constituído**.

Art. 30 - O discente tem direito a vistas do processo e a obter as certidões ou fazer cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo, na forma da legislação vigente.

Art. 31 - Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo. Tipificado o ato disciplinar, será formulada a ação disciplinar dos discentes, com especificação dos fatos a eles imputados e das respectivas provas.

Parágrafo único - Os envolvidos serão citados por mandado expedido pelo Presidente da Comissão para apresentarem defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento. O mandado deverá ser expedido através de carta registrada, com AR, ou entregue em mãos, contando-se o prazo a partir da data constante do AR, ou da assinatura da contrafé, caso tenha sido entregue em mãos.

Art. 32 - O processo disciplinar, com o relatório de conclusão da comissão, será remetido para julgamento à autoridade que instaurou o processo, que poderá acatar as conclusões da comissão constante do relatório.

Art. 33 - Do Processo Disciplinar poderá resultar:

- I- Aplicação das ações disciplinares previstas neste Regulamento;
- II- Arquivamento do processo, por absolvição ou perda de objeto.

Parágrafo único - O processo disciplinar finda com o termo de encerramento e, quando for o caso, com o cumprimento da ação disciplinar que será acompanhado e arquivado pelo setor em que foi aberto o processo.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - É de responsabilidade de cada *campus* do IF Sudeste MG, elaborar os Regulamentos específicos de funcionamento de moradia estudantil, refeitório, lavanderia, entre outros, que esclareçam as condutas discentes nesses espaços acadêmicos.

Art. 35 - Os casos omissos, referentes ao presente Regulamento, serão analisados, pela Direção Geral juntamente com o setor competente (Cf. Art. 20), do respectivo *campus*.

Art. 36 – A aplicação das ações disciplinares previstas neste Regulamento não exclui a responsabilidade civil ou penal do discente, **cabendo à Direção Geral o encaminhamento da infração para as autoridades competentes.**

Art. 37 - **As informações que tratam deste Regulamento poderão ser acessadas nos sites institucionais.**

Art. 38 – O IF Sudeste MG observará os princípios e critérios que dispõe a LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, atuando conforme a lei e o Direito, segundo os padrões éticos de probidade, decoro e boa fé; assegurando a divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição; adotando formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos discentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, dezembro de 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/lbd.pdf>. Acesso em: 11/06/14.

_____, LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso: 11/06/14.

_____, Lei Nº 10.406. Institui o Código Civil. Brasília, 10/01/2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 07/07/14.

_____, Lei nº 8.069. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 13/07/1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 07/07/14.

_____, Lei Nº 6.202. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044 de 1969 e dá outras providências. Brasília, 17/04/1975. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm. Acesso em: 12/08/14.

_____, Lei Nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13185.htm

_____, Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm Acesso em: 04/02/2015.

_____, Decreto- lei nº 1.044/69 – Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Brasília. 21/10/1969. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1044.htm. Acesso em: 11/06/14.

_____, Decreto-lei nº 715/69 - Altera dispositivo da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). Brasília. 30/07/1969. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=119098> Acesso em: 14/08/14.

_____, Decreto Nº 85.587/80 – Aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R/68 - RCORE) e dá outras providências. Brasília, 20/12/1980. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-85587-29-dezembro-1980-435139-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso: 14/08/14.

_____, Decreto Nº 8.262 - Altera o Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, que regulamenta a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996. Brasília. 31/05/2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8262.htm. Acesso em: 12/08/14.

_____, RESOLUÇÃO Nº 006/2011. Código Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais. Juiz de Fora. 25/02/2011. Disponível em:

http://www.ifms.edu.br/wp-content/uploads/2011/05/regulamento-disciplinar-discente_2012_web.pdf. Acesso em: 11/06/14.

_____, Resolução do Conselho Superior do IFES nº 25/2011, de 10 de junho de 2011 - Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do IFES. Disponível em: http://st.ifes.edu.br/files/CGAE/Sobre%20o%20CGAC/2015/Documentos/codigo_de_etica_e_disciplina_do_corpo_discente.pdf

_____, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>
Acesso em: 16/07/14

_____, Portaria MEC nº 1224 de 18 de dezembro de 2013. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inoid=933&sid=56>.
Acesso: setembro 2014.

_____, Parecer CNE/CEB 224/2006 - Consulta sobre abono de faltas a estudantes que se ausentem regularmente dos horários de aulas devido a convicções religiosas. Brasília. 20/9/2006. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces224_06.pdf.
Acesso em: 12/08/14.

_____, Orientação Normativa nº 01/2013-PROEN/IF Sudeste MG. Estabelece procedimentos para exercer o regime de exercícios domiciliares, faltas por convicções religiosas e faltas coletivas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais. Juiz de Fora, 26/09/2013. Disponível em: <http://www.ifsudestemg.edu.br>. Acesso em: 12/08/14.

_____, RAG - Regulamento Acadêmico de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais. Juiz de Fora, Dezembro 2012. Disponível em: <http://www.ifsudestemg.edu.br>. Acesso em: 11/06/14.

_____, RAT – Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IF Sudeste MG do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais. Juiz de Fora, Junho 2014. Disponível em: <http://www.ifsudestemg.edu.br>. Acesso em: 11/06/14.

_____, Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul. Campo Grande-MS. Janeiro 2012. Disponível em: http://www.ifms.edu.br/wp-content/uploads/2011/05/regulamento-disciplinar-discente_2012_web.pdf. Acesso em: 11/06/14.

_____, Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha. Rio Grande do Sul. Disponível em: http://www.sa.iffarroupilha.edu.br/site/midias/arquivos/2011024111445270reg_discip_disc.pdf. Acesso em: 14/08/14.

_____, Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná. Fevereiro de 2012. Disponível em: <http://londrina.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2013/01/res.01-2012.pdf>. Acesso em: 14/08/14

_____, Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. Abril de 2011. Disponível em: http://www.ifac.edu.br/index.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=170&Itemid=155. Acesso em: 14/08/14.

Anexo 1 - Relatório Disciplinar

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA DISCIPLINAR
1) Data/Local
2) Dados de identificação do(s) discente(s) envolvido(s) (Nome/ Matrícula/Curso/Turma)
3) Ocorrência (Descrição dos fatos sob responsabilidade do requerente da apuração da ocorrência)
3.1) Juntada da documentação da ação disciplinar até o momento
4) Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(is) pelo relato dos fatos
5) Parecer do(s) responsável(is) pela análise dos fatos
5.1) Assinatura e Carimbo do(s) responsável(is) pela análise dos fatos
6) Assinatura do(s) discente(s) envolvido(s)
7) Assinatura do(s) responsável(is), quando se fez necessário
8) Observações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

MINUTA Nº 343/2022 - DIRENSREI (11.01.02.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 05 de Julho de 2022

REGULAMENTO_DE_CONDOTA_DISCENTE_-_julho_2022_-_Pedagogos_e_RA.pdf

Total de páginas do documento original: 26

(Assinado digitalmente em 11/07/2022 12:42)

MARITZA DESSUPOIO DE ABREU

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

2140000

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **343**, ano: **2022**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **05/07/2022** e o código de verificação: **2cdfd5a1b**